



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2014 – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2014**

**OBJETO:** : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

- Empresa/Autônomo \_\_\_\_\_

- CNPJ/CPF \_\_\_\_\_

- Endereço \_\_\_\_\_

- E-mail \_\_\_\_\_

- Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_

- Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

- Representante para Contato \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Retiramos junto ao Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE/MG, cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Legível - CPF ou RG

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Consórcio e essa Empresa, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3231-1084 ou por meio do e-mail [licitação@cisnorte.com.br](mailto:licitação@cisnorte.com.br) ate 24 horas antes do inicio da sessão. A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Divisão de Licitação do CISNORTE**



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 026/2014**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N.º 024/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** dia 08 de Julho de 2014.

**Credenciamento:** às 08 h 30 min;

**Abertura da Sessão:** às 08 h 45 min;

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Rua Pará, N° 303, Brasília de Minas/MG.

**COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRO OFICIAL:** Anésio Botelho Neto.

**CONSULTAS AO EDITAL e ESCLARECIMENTOS:** na sala de licitações das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), de segunda à sexta-feira, na : Rua Pará, N° 303, Brasília de Minas/MG. No site: [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br)



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2014  
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2014**

**PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – **CISNORTE/MG.**, com sede Rua Pará, Nº 303 – CEP 39.330-000 – Brasília de Minas/MG., inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 002 de 14 de Fevereiro de 2014, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – **CISNORTE/MG.**, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 046/2014, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2014**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, regido pela Lei Federal 8.666 de 21.06.1.993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 123/2006 e Decreto 001/2008 e pelas demais condições fixadas neste Edital, o qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede do CISNORTE.

**I - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

**II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 - O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, na sala de licitações das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Pará, Nº 303, Brasília de Minas/MG.

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do CISNORTE à Rua Pará, Nº 303, Brasília de Minas/MG, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1 - O CISNORTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante ou impugnante via fac-símile ou e-mail.

### III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

1.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e previamente, credenciados.

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

1.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### IV - CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - O licitante, no ato do credenciamento, deverá apresentar ainda, fora dos envelopes contendo a



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

proposta de preços e a habilitação, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002**, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Edital.

5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de E ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

## **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DO CISNORTE/MG  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 046/2014  
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2014  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL ou NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DO CISNORTE/MG  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 046/2014  
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2014  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL ou NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

1 - Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datado e assinado. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

1.1.1 – A Licitação compõe-se de itens.

1.1.1.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

1.1.2 – Será admitida a proposta que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço/desconto para cada item desta licitação.

1.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

1.2.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

a expensas da contratada.

1.3 - O **prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

1.4 – Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os itens do mesmo, para que haja a integralidade do objeto cotado.

## VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

### **Habilitação Jurídica**

1.2 - Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração;

1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

### **Da Regularidade Fiscal**

1.7 - Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional**” ou **Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal**.

1.9 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## **Da Qualificação Econômico-financeira**

**1.11** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**1.12** - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

**1.13** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**1.14** - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**1.15** - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**1.16** - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}$

---

$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

LC = ATIVO CIRCULANTE

---

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

---

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**1.17** - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um). As empresas que possuem índices inferiores a um deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

**1.18** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

### **1.19 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.19.1** – Atestado de capacidade técnica, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado para pessoa jurídica pública ou privada.

2 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.1 – Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

2.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

2.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet*



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 9 do Título IX.

6 - Uma vez incluído no Procedimento Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto cotado;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência, inclusive a indicação das marcas dos produtos cotados;

2.3 - apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os valores de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3.1 - Se o Pregoeiro entender que o valor de taxa apresentado é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade dos valores apresentados por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do valor de taxa apresentado, a proposta será



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores de taxas, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes, “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.**

3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

- 5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 8 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 8.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 8.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite acima estabelecido, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - 8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
  - 8.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
  - 8.6 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

10 - O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

14 - Nessa etapa, o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste título.

15 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes.

## **X - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - **Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

4.1 - ser dirigido ao Secretário Executivo do CISNORTE, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido nos subitens 1 e 2;

4.2 - ser dirigido ao Secretário Executivo do CISNORTE, nos casos de anulação ou revogação, no



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

**prazo de 5 (cinco) dias úteis;**

- 4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;
- 4.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação do CISNORTE, localizado na Rua Pará, Nº 303, Brasília de Minas/MG.
- 5 - O CISNORTE não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio dos mesmos meios nos quais foi publicado o extrato do presente edital.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(s) e homologará o procedimento licitatório.

## **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a



# **CISNORTE**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

10(dez) dias.

4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **XIII - EXECUÇÃO DO OBJETO**

O licitante contratado ficará submetido às condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**030110.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.**

**030210.301.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE – 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.**

**030310.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

### **XV - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, em conformidade com a minuta de contrato anexa (Anexo VIII), prevalecendo todos os termos e condições na mesma previstos, inclusive obrigações, responsabilidades e penalidades aplicáveis à licitante contratada.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao CISNORTE-MG, junto ao Setor de Compras e Licitação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

### **XVI - DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo CISNORTE, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

1 – O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## **XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo II** - Termo de Referência;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Habilitação;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preço.

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/1993.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISNORTE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, devidamente publicado.

10 - Para atender a seus interesses, o CISNORTE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11 - O CISNORTE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília de Minas - MG, 23 de Junho de 2014.

---

Anésio Botelho Neto  
Pregoeiro Oficial

---

Marcus Vinicius Soares Neves  
Equipe de Apoio

---

Samara da Silva Brito  
Equipe de Apoio



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

Item	Descrição	Valor Estimado de Consumo do CISNORTE/MG
01	Gasolina	R\$ 662,400,00
02	Álcool	
03	Óleo Diesel	
Item	Descrição	Taxa de Administração Cobrada pelo Fornecedor
04	Taxa de Administração	

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias.

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone / Fax: \_\_\_\_\_

Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo do licitante/ Assinatura do responsável



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

**1.0 - Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

Item	Unid	Quant	Descrição	Vlr Médio Unit	Vlr Médio Total
01	LT	10.000	Gasolina	R\$ 3,19	R\$ 31.900,00
02	LT	2.000	Álcool	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
03	LT	250.000	Óleo Diesel	R\$ 2,50	R\$ 625.000,00
<b>Total Estimado de consumo de Combustíveis</b>					<b>R\$ 662.400,00</b>
04		Sv. Adm.	Média da Taxa de Administração		<b>3,16 %</b>

**1.1** - A frota atual do CISNORTE/MG é de 16 (dezesseis) veículos, composta por veículos, convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do CISNORTE/MG.

A quantidade de veículos constante no subitem anterior poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justificasse em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE/MG das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a este Consórcio. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades que fazem parte da rota dos veículos do CISNORTE é imprescindível ao atendimento dessas distribuições, assegurando o deslocamento de todos os veículos.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração a grande dimensão territorial que é abrangida pelo CISNORTE, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não é permitido o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecê-los em trânsito.

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

- a) aplicação em todos os veículos da frota do CISNORTE/MG, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Minas Gerais e Principalmente do Norte de Minas, onde se localiza o maior fluxo de atendimento dos veículos do CISNORTE/MG;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) redução de procedimentos administrativos para o Setor de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- f) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

### **03 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA**

A obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível e lubrificantes, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível, no sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento e o serviços de troca dos lubrificantes.

A empresa atuará na intermediação do abastecimento e serviços de troca de lubrificantes, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota de veículos do CISNORTE/MG, no abastecimento de combustíveis e troca de lubrificantes em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

A implementação do sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos do CISNORTE/MG, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, viabilizando o monitoramento do abastecimento dos veículos, troca dos lubrificantes e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o estado de Minas Gerais, contemplando:

- a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do estado do Minas Gerais, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, preferencialmente certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do CISNORTE/MG;
- b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;
- c) informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis e lubrificantes;

Disponibilidade de informações que possibilitam o gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, contendo os seguintes dados:



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

- a) identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros dados do interesse do CISNORTE/MG;
- b) controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro;
- c) média de consumo por veículo.

#### **04 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Contratação de fornecimento de combustível e lubrificantes e monitoramento de consumo da frota do CISNORTE/MG, inicialmente atenderá um número de 16 (dezesesseis) veículos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.

A quantidade de veículos constante anteriormente poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

Os cartões deverão ser entregues na sede do CISNORTE/MG, à Rua Pará, N° 303, Brasília de Minas/MG.

Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota do CISNORTE/MG (inicialmente 16 cartões). A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da administração do CISNORTE/MG.

Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante;

A presente licitação visa o amplo atendimento das necessidades do CISNORTE/MG, possibilitando o abastecimento de seus veículos em qualquer parte do território nacional; contudo, o deslocamento de seus veículos a procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim sendo, é necessário que, na assinatura do contrato, a licitante comprove possuir postos conveniados nos municípios estratégicos, que estejam mais próximos a sua sede.

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um posto conveniado nos seguintes municípios, conforme especificado acima:

**a) São Francisco, Brasília de Minas, Montes Claros, Januária, Chapada Gaúcha, Pintópolis, Urucua, São João da Ponte, São Romão, Varzelândia e Ubaí.**

A exigência contida no item acima será demonstrada pela licitante detentora da melhor proposta através da apresentação da relação dos postos credenciados, com os seus respectivos endereços e telefones, os quais poderão ser contatados para efeito de verificação.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

O CISNORTE/MG não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.

Bem como as obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

## **5 – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE acessarem a base gerencial.

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

Os combustíveis e lubrificantes a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

- a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);
- b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);
- b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis e lubrificantes publicada por tal agência.

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:

- a) **Quinzenalmente:** relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo;
- b) **Semanalmente:** relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento.
- c) **Mensalmente:** relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível e lubrificante por veículo.
- d) Conforme a necessidade do CISNORTE poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

## **08 – RESTRIÇÕES**

A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do CISNORTE/MG.

## **09 – DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS**

Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

## **10 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

A contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas no Edital, e ainda:**



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios que façam parte da sua área de atuação, ou seja, todos os postos conveniados;

Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

Credenciar junto ao CISNORTE/MG um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para fornecimento de combustível e lubrificantes, no ato do abastecimento ou troca de lubrificantes;

Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) posto credenciado no município de Brasília de Minas/MG, sede do CISNORTE/MG.

Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:

- Identificação do veículo e motorista;]
- Local do abastecimento;
- Quantitativo de litros;

Valor do abastecimento;

- Quilometragem por abastecimento;
- Saldo do Cartão.

Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;

A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## 12 - DOS ENCARGOS DO CISNORTE/MG

Caberá ao CISNORTE/MG os encargos descritos no Edital, e ainda:

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e pelos créditos efetivamente utilizadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Comunicar oficialmente ao **licitante contratado** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

## 13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 14– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência desta contratação será por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório estão elencadas no Instrumento Convocatório.

Montes Claros/MG, 23 de Junho de 2014.

---

Antonio Luiz Alves Cardoso  
Secretário Executivo do CISNORTE



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, como representante da(o) licitante  
\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo CISNORTE/MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Atenção: Reconhecer firma.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - **CISNORTE** por - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Pará N° 303 – CEP 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 00.905.312/0001 - 44, representado por seu Secretario Executivo, Sr Antonio Luiz Alves Cardoso, residente e domiciliado em Brasília de Minas/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADO** nos termos da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto n°. 01/2008, e suas alterações, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	Descrição	Quant.	UNID	Marca	Preço Unit.	Preço Total
------	-----------	--------	------	-------	-------------	-------------

#### CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Os Serviços começaram a ser prestados a partir da data da emissão da “Ordem de Serviço”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O licitante contratado deverá prestar os serviços licitados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O CISNORTE designará servidores que acompanharão e fiscalizarão os serviços prestados pelo licitante contratado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

Para a prestação dos serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços.

O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de serviços ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

Os serviços expressos na Cláusula Primeira representam as previsões dos Órgãos para a prestação de serviço durante o prazo de 12 (doze) meses.

Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo CISNORTE, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

1 – O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Emitir nota de empenho a crédito do prestador de serviço Detentor do Preço Registrado no valor correspondente a prestação de serviços.

Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta da presente Ata.

Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o prestação dos serviços.

Compete ao CONTRATADO:

Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

Responsabilizar-se integralmente pelo frete, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

Reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

Observar os prazos estipulados.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CISNORTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Atender e respeitar todas as determinações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

O CONTRATADO deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O CONTRATADO não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

O CONTRATADO incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o CONTRATADO se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Por acordo entre as partes,

Quando o CONTRATADO comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Consórcio – “Quadro de Avisos do CISNORTE” e correspondência a ela encaminhada.

A solicitação do CONTRATADO para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os CONTRATADO classificados;

A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros CONTRATADO, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada as vantagens.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, do 01/2008.

As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo CISNORTE, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não a prestação dos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, a atender a todos os pedidos formulados.

O CONTRATADO deverá comunicar à Gerência de Compras do ÒRGÃO GESTOR todas as



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da SUA ASSINATURA.

Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE/MG

São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do CONTRATADO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

\_\_\_\_\_  
Jair Oliva Junior  
Presidente do CISNORTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua Pará, 303 - Centro, Brasília de Minas/MG a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. Antonio Luiz Alves Cardoso, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n. 046/2014, na modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preço n. 024/2014**, do tipo menor preço apurado, observando maior percentual de desconto na taxa de administração regido pela Lei Federal n. 8.666/2002, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

---

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 046/2014, PREGÃO PRESENCIAL 024/2014** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

---

O objeto deste contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

--	--	--	--	--	--

3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis até o final do contrato. Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA, mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

3.2 - O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

4.1 - A vigência desta contratação será por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

**030110.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.**

**030210.301.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE – 333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.**

**030310.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SAÚDE - 333903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo CISNORTE, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

---

7.1 - O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **7.2 - Das obrigações da Contratada:**

#### **7.2.1 - Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas no Edital, e ainda:**

**7.2.1.1** - Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

**7.2.1.2** - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios que façam parte da sua área de atuação, ou seja, todos os postos conveniados;

**7.2.1.3** - Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

**7.2.1.4** - A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

**7.2.1.5** - Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

**7.2.1.6** - Credenciar junto ao CISNORTE/MG um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

**7.2.1.7** - Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para fornecimento de combustível e lubrificantes, no ato do abastecimento ou troca de lubrificantes;

**7.2.1.8** - Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) posto credenciado no município de Brasília de Minas/MG, sede do CISNORTE/MG.

**7.2.1.9** - Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

**7.2.1.10** - A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:

- Identificação do veículo e motorista;]
- Local do abastecimento;
- Quantitativo de litros;

Valor do abastecimento;

- Quilometragem por abastecimento;



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

- Saldo do Cartão.

**7.2.1.11** - Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;

**7.2.1.12** - A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

**7.2.1.13** - O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

### **7.3 - Das Obrigações da Contratante:**

**7.3.1** - Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**7.3.1** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**7.3.1** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Consórcio, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

---

O recebimento dos serviços será feito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

---

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

11.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou



# CISNORTE

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.2. No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

12.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

---

As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, .... de ..... de 2014.

Pela Contratante:

---

Antonio Luiz Alves Cardoso  
Secretário Executivo do CISNORTE

Pela Contratada:

---

Representante Legal  
Empresa

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: